

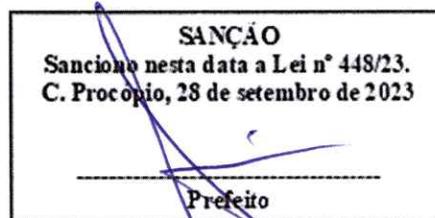


Dom nº 1081  
02110123

**LEI N° 448/23**  
**DATA: 28/09/23**

**SÚMULA:** *Cria, na estrutura da Secretaria Municipal responsável pela política pública da Juventude, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de Cornélio Procópio e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude e dá outras providências.*

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, controlador e fiscalizador da política da juventude, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, com a finalidade de possibilitar e ampliar a participação popular, formular, propor e fiscalizar diretrizes de ações governamentais voltadas à promoção dos direitos da juventude e atuar no controle social das Políticas Públicas da Juventude observando a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Considera-se jovem a pessoa com idade igual ou superior a 15 anos e não superior a 29 anos.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000  
Fone: (43) 3520-8000  
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70  
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>  
Facebook: @prefeituracornelioprocopio

**Seção I**  
**Da Competência**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude - CMJ:**

I - supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional da Juventude, observada a legislação em vigor;

II - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da Política Nacional da Juventude, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

III - propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IV - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da juventude em todos os níveis;

V - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da juventude;

VI - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da juventude, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na legislação em vigor, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VII - promover o intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da juventude, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

IX - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos jovens, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

X - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Juventude, definindo sua prioridade de aplicação;

XI - convocar a Conferência Municipal da Juventude e estabelecer normas de funcionamento em regulamento próprio;

XII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

XIV - elaborar o Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procópio, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade aos jovens, possibilitando sua integração e promoção como cidadãos em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

XV - analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do Plano Municipal de Juventude do Município de Cornélio Procópio, Plano Nacional de Políticas Públicas de Juventude;



XVI - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas de juventude;

XVII - promover a articulação com os movimentos de jovens, conselhos de outras esferas governamentais, outros conselhos setoriais bem como os Fóruns de Juventude, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre os jovens fortalecendo o processo de controle social;

XVIII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.

## **Seção II** **Da Constituição e da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, será composto por 10 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal a serem indicados por órgãos da administração direta e indireta que atuem com a política da Juventude, nomeados a critério do Prefeito Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer tempo, por outro representante;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou atendimento ao jovem, legalmente constituídas, em regular funcionamento há mais de 1 ano e que atuem com atividades continuadas na área da Juventude;

§ 1º Caberá ao Executivo Municipal a indicação dos representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta Lei.

§ 2º As entidades representantes da sociedade civil terão mandato de 2 anos, permitida uma única reeleição por igual período.

§ 3º Em caso de não preenchimento total do número de vagas destinadas a cada segmento, é possível o direcionamento de outras áreas as quais tenham um número maior de candidatos, dando-se prioridade às entidades relacionadas ao movimento estudantil.

§ 4º Perderá a representação no Conselho Municipal da Juventude a entidade não governamental que:

I - for extinta;

II - em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - cujo representante tenha 3 faltas consecutivas ou 5 intercaladas não justificadas, durante o período do mandato.

IV - Esteja utilizando seu mandato para atuação político partidária que prejudique o andamento das reuniões.

## **Seção III** **Da Estrutura e do Funcionamento**



**Art. 5º** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, possuirá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou secretaria ao qual o Conselho está vinculado;
- III - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho; e
- IV - Plenário.

§ 1º A Diretoria será eleita pelo Poder Executivo, e posteriormente será feita eleição para a composição do Conselho nos próximos mandatos, conforme estipular o Regimento interno.

§ 2º Será respeitada a paridade e a alternância entre representação governamental e não governamental na eleição para presidente e vice-presidente, que terão o mandato de 1 ano.

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho Municipal da Juventude, não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**Art. 7º** - A secretaria ou órgão municipal responsável pela execução da Política Nacional da Juventude, prestará o necessário apoio Técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal da Juventude.

**Art. 8º** - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão disciplinados em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho, no prazo de 90 dias após a posse de seus membros.

**Art. 9º** - As deliberações do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, inclusive seu regimento interno, serão publicadas, mediante resoluções, em diário oficial.

**Art. 10** - Todas as reuniões ou atividades do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 11** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, ficando permitida a realização de maneira virtual.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal da Juventude - CMJ poderá convidar a participar das sessões representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas com notório reconhecimento no âmbito das políticas públicas da juventude e na atuação da defesa dos direitos da juventude.

#### **Seção IV** **Da Conferência Municipal Da Juventude**



**Art. 12 -** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal da Juventude, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligadas à defesa de direitos ou ao atendimento a juventude, legalmente constituídas e em regular funcionamento há 1 ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a Política Nacional da Juventude e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

§ 1º A Conferência Municipal da Juventude ocorrerá a cada 2 anos, por convocação do Conselho Municipal da Juventude - CMJ, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

§ 2º A convocação da Conferência Municipal da Juventude será divulgada através dos meios de comunicação.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal da Juventude a ser aprovado pelo CMJ estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal da Juventude.

#### **Seção V** **Do Fundo Municipal Da Juventude**

**Art. 13 -** Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude – FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

**Art. 14 -** Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude:

I - Os custos administrativos do FUMJUVE serão suportados com dotações orçamentárias do Município.

II - É vedada a utilização de recursos do FUMJUVE com despesas administrativas dos governos municipal, estadual e federal, bem como de suas entidades vinculadas.

III - Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente para o previsto no caput deste artigo.

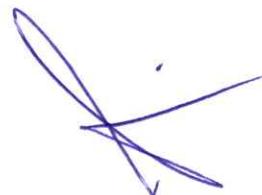
**Art. 15 -** As receitas do FUMJUVE serão constituídas de:

I – transferências governamentais federais e estaduais;

II – contribuições de mantenedores;

III – doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

IV – contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



V – recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI – produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VIII – recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE, adquiridos por conta do FUMJUVE, ou que sejam fruto de doações;

IX – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

X – resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

XI – rendas, juros e lucros resultantes de aplicações;

XII – saldos de exercícios anteriores;

XIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§1º O FUMJUVE terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do FUMJUVE e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 16 -** Os recursos do FUMJUVE serão aplicados com as seguintes finalidades:

I – implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II – promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III – apoio a estudos e pesquisas;

IV – promoção de campanhas educativas.

§1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

§2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I – aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

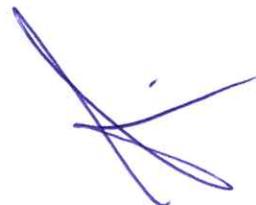
II – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

§3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

I – os materiais de consumo adquiridos que restarem;

II – os materiais permanentes adquiridos;

III – os recursos que não forem utilizados;



IV – os recursos arrecadados.

§4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrarem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.

§5º É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

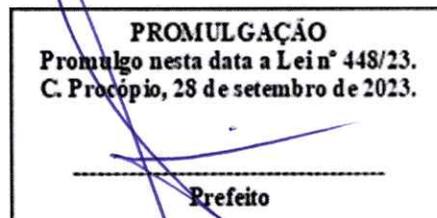
§6º A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Secretaria Municipal de Finanças.

§7º Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

### **Seção VI Das Disposições Gerais**

**Art. 17 -** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 18 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2023.

  
**Amin José Hannouche**  
Prefeito

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral do Município